

Clipping CARF

Matérias de jornais, revistas, sites e blogs que mencionam o CARF

20/02/2016

Sul 21 -RS

Operação Zelotes muda o rumo

Por Raul Pont

A grande mídia no Brasil substitui a cobertura dos fatos, dos acontecimentos, por versões do ocorrido. O que é secundário, pequeno ou irrelevante torna-se o principal, a grande manchete. O fato, propriamente dito, vai esmaecendo, uma bruma desce sobre a realidade e esta vai ficando obscura, difícil de entender e, em alguns casos, desaparece de cena.

A Operação Zelotes da Polícia Federal é um desses casos. A ação policial desvendou um grande foco de corrupção no Conselho Administrativo da Receita Federal (CARF), instância de negociação administrativa de devedores e sonegadores que autuados pela Receita questionam suas dívidas antes de irem ao processo judicial.

Os números do CARF são surpreendentes. Mais de 100 mil processos num volume de recursos que ultrapassa os 500 bilhões de reais em impostos devidos e questionados.

Nesse universo a Operação Zelotes investiga em torno de 70 processos envolvendo valores na ordem de 20 bilhões de reais. Esse processo permitiu ao grande público tomar conhecimento desse órgão até então ignorado pelos brasileiros. Ficamos sabendo que o CARF é composto de 216 conselheiros, metade indicada pela Receita Federal e a outra pelos "contribuintes", ou seja, pelas entidades empresariais. Os conselheiros não são remunerados. Trabalham "patrioticamente" de graça para serem mediadores de processos que envolvem centenas de milhões de reais. As indicações da Receita são de funcionários aposentados, ex-auditores.

A sistemática é simples. Empresas como a SGR Consultoria Empresarial, de um dos implicados, ex-conselheiro José Ricardo da Silva, são intermediárias no recebimento de propinas para aliciar e corromper conselheiros que ajudem a diminuir ou extinguir dívidas de sonegadores e devedores da Receita.

Os beneficiários são as grandes empresas, os bancos, que não pagam tributos devidos e vão discuti-los no CARF, com ou sem propina, na justiça ou em algum espaço que levem vantagem.

Entre as empresas gauchas envolvidas figuram a Gerdau e a RBS, como clientes milionários do lobista José Ricardo da Silva (SGR), ao qual pagaram milhões em propinas, conforme denúncia na Carta Capital nº 874 (4.11.2015).

Nessa primeira fase, a Operação Zelotes não fez sucesso junto aos meios de comunicação. Alguns rápidos e fugazes segundos na Globo, praticamente nada nas suas associadas.

Não houve prisões. Não há voluntários para delações premiadas. Não havia "políticos", em especial petistas envolvidos. Enfim, um tema desinteressante para a Rede Globo. Era apenas a maior fraude tributária tornada pública no país e envolve grandes bancos, indústrias, empresas de serviço. Nada que interesse a mídia nacional.

Diante da CPI constituída na Câmara Federal, das matérias em órgãos como Carta Capital e da capilaridade das redes sociais, no final do ano de 2015, a Operação Zelotes é recuperada pela Rede Globo após profunda metamorfose.

Aí não se tratava de reconhecer a importância da Operação, o impressionante volume de recursos sonegados, mas de desviar o foco do principal: os privilégios e favorecimento a sonegadores e grandes devedores do fisco via corrupção.

A Operação Zelotes reapareceu na tela da Globo através de Bonner e Fernanda - simpáticos e serviçais âncoras da emissora - com novas descobertas.

A Operação Zelotes buscava agora um filão novo. Subornos para favorecer a setores da indústria automotiva, com renovação de Medidas Provisórias dos anos 90 que beneficiariam a Mitsubishi e o grupo CAO, com intermediação de diretores da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotivos (ANFAVEA).

Esse conluio teria a participação de Gilberto Carvalho, ex-chefe de gabinete de Lula e a empresa do diretor da ANFAVEA teria contratos com a empresa de marketing esportivo de Cláudio da Silva, filho de Lula.

Acenderam-se os holofotes. A Operação Zelotes encontrou seu novo rumo. Deixou-se de lado a corrupção bilionária envolvendo grandes grupos econômicos, bancos, empresas de comunicação, para trilhar o novo esporte nacional: acusar, caluniar, falsear qualquer coisa, desde que atinja Lula, o PT e o governo Dilma.

Uma lei, uma Medida Provisória, é um processo lento, público, acompanhado e votado por 513 deputados e 81 senadores, sob a lupa e os holofotes de mídia e de dezenas de partidos. Onde o crime? Os prazos não combinavam. As vantagens alegadas não estavam na legislação. Não interessa. Foram mais algumas semanas de exposição contra Lula e Dilma, de pura suspeição, preconceito e calúnia.

Isso faz lembrar o caso FORD, no RS. A empresa foi embora para a Bahia porque ganhou isenções e benefícios federais que inexistiriam. As isenções estaduais eram as mesmas aqui ou na Bahia, com a enorme vantagem logística e do Mercosul para o RS.

O privilégio a FORD em usufruir as vantagens federais foi alcançado pela trama FHC, ACM e deputado Aleluia na Câmara Federal.

Com o acordo presidencial, os dois baianos contrabandearam uma emenda em MP que transitava no Congresso e que recolocou em vigência a já extinta Lei dos Automotivos, obra de FHC, para incentivar montadoras no Nordeste e que perdeu sua validade sem candidatos. A reedição da lei por 6 meses premiou a FORD. Isso foi público, votado e sancionado. Sem destaque na imprensa, é claro. ACM e Aleluia não foram acusados de propina ou corrupção. São "heróis" baianos por terem levado a primeira montadora do Nordeste.

A versão gaúcha dos fatos nós conhecemos: "Olívio expulsou a FORD". Tese inventada pela RBS com a cumplicidade da oposição.

Voltemos à Operação Zelotes. Ao que tudo indica retornou ao refluxo e ao esquecimento. Serviu para mais um período de desgaste, a presidenta Dilma chegou a ser arrolada como testemunha por um dos acusados, para produzir mais meia dúzia de matérias, fotos e manchetes de que poderia aí haver algum comprometimento.

Sem sustentação, muda-se o foco, fica a desconfiança, o preconceito, a dúvida.

Agora, a bola da vez é o triplex em Guarujá, o barquinho a remo e o sítio em Atibaia, onde Lula passa feriados e finais de semana.

Comparemos as manchetes, a cobertura de rádio e TV, daquilo que é provado por documentos, fatos, contas em paraísos fiscais e patrimônios dos implicados na Operação Lava Jato e na Operação Zelotes com a cobertura das suspeitas, ilações e vazamentos seletivos na relação com Lula e o PT.

Aí reside o elemento central do preconceito, do ódio, da interdição do contraditório, que se instalou na sociedade brasileira e seus momentos eleitorais.

Raul Pont é professor e ex-deputado

21/02/2016

Jota Info

Observatório do **Carf**: PIS/Cofins/

Por Breno Ferreira Martins Vasconcelos

1. ENTENDER PARA FORTALECER, INSTITUCIONALMENTE, O **CARF**: ESFORÇO DE RESTAURAÇÃO DA PELÍCULA DO "FILME" QUE PROCURA REPRESENTAR 15 ANOS DE JURISPRUDÊNCIA, CONSTITUINDO A EXPERIÊNCIA PRÁTICA DO DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

A epígrafe de Oscar Wilde revela o essencial dessa pesquisa sobre o **CARF**: "Toda crítica é uma autobiografia". Ou pelo olhar do protagonista criticado (**CARF**), diria François Truffaut: "Há dois tipos de diretores: aqueles que têm o público em mente quando concebem e realizam filmes, e aqueles que não ligam muito para o público", dizia que "Para os primeiros, o cinema é a arte do espetáculo; para os últimos, uma aventura individual. Não há nada intrinsecamente melhor em uma postura ou outra; é uma simples questão de abordagem".

Para além das sete artes, pergunta semelhante cabe à jurisprudência ("filme") do **CARF**: para que e para quem os julgadores do **CARF** subscrevem seus votos e comunicam seus acórdãos? Será a pesquisa e interpretação das decisões do **CARF** simples questão de abordagem?

É certo que toda leitura sobre o **CARF** é também uma autobiografia de quem interpreta suas decisões. A forma de escaparmos da subjetividade foi tornar essa pesquisa um processo iterativo (como na relação entre o filme e o espectador) e coletivo. Por isso, decidimos divulgar os resultados preliminares da pesquisa que segue anexa a esse artigo (NEF_PISCOFINS_INSUMOS.pdf) no formato "TEXTO E PESQUISA EM DISCUSSÃO", antes, portanto, da editoração e publicação final do livro, deixando aberta a possibilidade de adicionar e considerar novos "quadros" à nossa película em contínua formação. Convocamos, assim, toda a sociedade para contribuir nesse processo, seja por comentários nesta coluna, seja via e-mail: observatoriodocarf@gmail.com .

Nem sempre encontramos todos os fotogramas de todas as decisões relevantes. Nem sempre é nítida a imagem da fotografia dessas partes do "filme" (acórdãos) que irão conformar o todo. Nem sempre todos os fatos e atores relevantes são identificáveis. Mas é o que temos a analisar e o agora nos parece um bom momento para começar a entender e a fortalecer, institucionalmente, o **CARF**, começando por recuperar o acervo técnico produzido pelo tribunal até março de 2015.

Como na foto acima do quadro Guernica, de Pablo Picasso, remontada com dezenas de fotogramas do filme "O PROCESSO" de 1962, dirigido por Orson Welles, reconstruir a jurisprudência do **CARF** é como montar um quebra-cabeças. Mas, ao final, o esforço vale a pena, pois, se a MISSÃO DO **CARF** é assegurar à sociedade imparcialidade e celeridade na solução dos litígios tributários; se a VISÃO DO **CARF** é ser reconhecido pela excelência no julgamento dos litígios tributários e se os VALORES DO **CARF** são ética, transparência, prudência, impessoalidade e cortesia; então espera-se que esse trabalho seja recebido como uma contribuição da sociedade para identificar, nas decisões do **CARF**, um padrão que reflita a interpretação institucional da legalidade concretizada pela VOZ DO **CARF**.

2. PERCURSO DA PESQUISA: METODOLOGIA, DELIMITAÇÃO DO OBJETO EMPÍRICO DOS ACÓRDÃOS ANALISADOS, COORDENAÇÃO DO TEMA E COMISSÃO DOS PESQUISADORES AD HOC

O relatório que hoje se publica é o primeiro de uma série de 21 relatórios temáticos que integrarão o livro "Conselho Administrativo de Recursos Fiscais: Repertório

analítico de jurisprudência até 2015" e que passarão a ser publicados nesta coluna em sintonia com as futuras pautas de julgamento do CARF.

Os dois principais vetores de orientação dos trabalhos foram promover uma pesquisa imparcial e agregar não apenas números, mas principalmente conteúdo, ao universo de produção acadêmica sobre o CARF.

O percurso nos mostrou que a principal unidade de sentido do coro formado pela voz do CARF é a manifestação de cada conselheiro. Tudo começa e termina pela decisão de um conselheiro do CARF. Daí a preocupação em destacar e identificar, na medida do possível, a voz de cada conselheiro que colaborou na construção do edifício formado pela jurisprudência do CARF.

Os trabalhos foram inaugurados em reuniões da coordenação geral com os coordenadores de cada comissão temática, tudo viabilizado pelo Núcleo de Estudos Fiscais da Fundação Getúlio Vargas, que, sob a coordenação do professor Eurico de Santi, havia constituído um Conselho Deliberativo do Projeto Observatório do CARF, no início de 2015, antes da operação Zelotes.

Sempre que possível, buscamos reunir, nas comissões, pesquisadores com formações profissionais diversas (conselheiros e ex-conselheiros, representantes do fisco e dos contribuintes, advogados, professores e auditores fiscais), o que permitiu a rica contraposição de perspectivas que caracteriza o próprio CARF. O conhecimento prévio da farta jurisprudência do CARF sobre o tema, requisito para a seleção dos autores-pesquisadores, trouxe eficiência à busca e ao agrupamento das decisões.

Além disso, a escolha por relatórios de pesquisa coletivos foi uma proposta de redução de subjetividades.

A padronização (reconhecidamente imperfeita) das diversas pesquisas foi desafiada por meio de dois artifícios: toda comissão temática contou com pelo menos um dos coordenadores gerais e, após a conclusão dos relatórios, promovemos revisões cruzadas, sem coincidir autor-pesquisador e revisor.

Nos encontros promovidos pelo NEF, as primeiras propostas de sistematização das decisões foram apresentadas pelos seus coordenadores temáticos e discutidas com todos os demais participantes.

Na sequência, cada comissão debateu, presencialmente ou não, a pertinência daqueles critérios de julgamento e dividiu, entre seus membros, as tarefas de pesquisá-los e descrevê-los conforme o repertório de acórdãos proferidos até a paralisação das sessões de julgamento no final de março de 2015.

Além dos textos descritivos da jurisprudência, quase todas as comissões produziram planilhas - como a que agora é disponibilizada sobre o primeiro tema publicado - para catalogar o grupo de acórdãos analisados, base empírica das pesquisas.

A todos os pesquisadores foi atribuída a tarefa de buscar detectar padrões de julgamento, no esforço de testar a premissa da igualdade na concretização da legalidade, confrontando fato e norma.

Algumas pesquisas lograram ser exaustivas (v.g. tributação de lucros auferidos no exterior e dos planos de stock options), isto é, resultaram da análise de todos os acórdãos disponíveis no site do CARF, relativos a sessões de julgamento realizadas até o corte temporal (março de 2015) e que, à época da pesquisa (quase todas entre novembro de 2015 e janeiro de 2016), retornaram como resultado de busca.

Outras, como a do tema "decadência", não exauriram os acórdãos disponíveis em virtude do grande número de decisões. Nesses casos, de pesquisas amostrais, buscamos apontar os fatores considerados para a formação dos variados entendimentos, reconhecendo a relativa perda do rigor científico, parcialmente substituído pelo requisito de notável experiência e conhecimento técnico dos autores-pesquisadores.

Todos os relatórios informam as palavras-chave e o período de busca, mas a inconsistência do site do **CARF**, apesar dos recentes esforços para sua melhoria, é um fator de instabilidade do trabalho.

A pesquisa empírica deste relatório PIS/COFINS INSUMOS foi coordenada por Natanael Martins, e realizada pela comissão de pesquisadores ad hoc : Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Daniel Santiago, Gilberto de Castro Moreira Jr., Maurício Faro e Raquel Minatel.

A revisão, editoração, inserção de tabelas e conclusões preliminares foram realizadas pela coordenação geral, cuja versão que ora se apresenta para debate público fica, ainda, sujeita à aprovação e validação pela coordenação do tema e pela comissão de pesquisadores.

3. CONCLUSÕES PRELIMINARES DA COORDENAÇÃO DO LIVRO SOBRE A PESQUISA "PIS/COFINS INSUMOS", SUJEITAS, AGORA, AO DEBATE, CONTROLE SOCIAL E VALIDAÇÃO PELOS STAKEHOLDERS DO **CARF** (CONSELHEIROS, RFB, PGFN, CONTRIBUINTES E ADVOGADOS)

1ª CONCLUSÃO: A experiência da pesquisa empírica revelou dificuldades no acesso à informação e à interpretação das decisões do **CARF**: (i) instabilidade do site do **CARF**, pois os resultados de busca oscilaram em função do momento de acesso ao site (exemplo: no dia 27 de novembro de 2015, pesquisamos a palavra-chave "IN 247" para o período de dezembro de 2002 a dezembro de 2011 e obtivemos um resultado de 57 acórdãos; no dia 18 de fevereiro de 2016, porém, utilizamos esses mesmos critérios de pesquisa e obtivemos um resultado de 73 acórdãos); (ii) falta de clareza dos resultados de julgamento transcritos nos Acórdãos (exemplo: dificuldade na identificação dos conselheiros presentes e seu respectivo posicionamento, especialmente quando a votação foi subdividida em vários itens e rodadas de votos); (iii) a falta de uniformidade das ementas combinada com os limites da ferramenta de busca do site do **CARF** prejudicam a identificação de acórdãos relevantes; (iv) ausência de filtro, no campo de pesquisa do site, por câmara e turma, impede o acompanhamento (accountability) do entendimento jurisprudencial das turmas, câmaras e da própria CSRF (que, por consequência, impõe dificuldade ao acesso democrático aos Acórdãos paradigmáticos, pressuposto de admissibilidade dos recursos especiais).

2ª CONCLUSÃO: A pesquisa indica ter havido uma posição inicial, de 2007 a dezembro de 2010, para aplicação da tese restritiva do conceito de insumos, aproximando-o daquele previsto na legislação do IPI, bem como uma incipiente reação à tese do IPI, buscando aplicar ao conceito de insumo a definição de despesa necessária própria do IRPJ.

3ª CONCLUSÃO: Em agosto de 2010, dois julgamentos da 3ª. Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (Acórdãos 9303-01.035 e 9303-01.036), marcaram a inauguração da jurisprudência que adotou um conceito próprio (ou intermediário) de insumos para creditamento PIS/COFINS, qual seja, o bem ou serviço essencial ou imprescindível para o exercício da atividade econômica do contribuinte. Não foi encontrado nenhum acórdão da CSRF que tenha adotado posição diversa até março de 2015.

4ª CONCLUSÃO: Não foi possível identificar, de modo absoluto, se determinado bem ou serviço é essencial ou imprescindível, pois essa conclusão decorre de uma análise relacional (subjéctiva, casuística e probatória), isto é, o bem é essencial em relação a uma determinada atividade, mas não o é em relação a outra. A despeito dessa indeterminação, é possível afirmar que dois grupos de bens e serviços gozam de presunção de essencialidade (mantendo-se o teste relacional) em virtude de reiteradas

decisões da CSRF: bens ou serviços exigidos pelo poder público (ANVISA, MPT, INMETRO etc.) e bens para a manutenção de máquinas.

5ª CONCLUSÃO (INSTITUCIONAL) Diz Lourival Vilanova que "a conotação despista a denotação", mas o **CARF** constrói outra pista, identificando critério normativo coerente para estabelecer nova conotação legal para identificar, claramente, a classe (denotação) de insumos que gera crédito para efeito caracterizar o PIS/COFINS diferenciado como "não-cumulativo". O **CARF** exerce o dever de preencher lacuna de reconhecimento (lacuna semântica), justamente, porque a legislação originária (Leis 10.637/2002 e 10.833/2003) omitiu-se em definir claramente o conceito de "insumo". Esta pesquisa detecta que o **CARF** exerceu com maestria sua missão: estabeleceu, originariamente, a tese restritiva pela aplicação da legislação do IPI; opôs, dialeticamente a esta, a tese ampliativa da legislação do IRPJ; para, enfim, estabelecer a síntese da tese intermediária (ou própria do PIS/COFINS). A conotação da legalidade estabelecida pelo **CARF** importa para os contribuintes e é ouvida pelo Poder Judiciário como voz da expertise: prova disso é que as posições técnicas do **CARF** se irradiam sobre o STJ, conforme verificamos no voto do Resp. 1.246.317/MG, proferido pelo Min. MAURO CAMPBELL que, de forma exemplar cita expressamente acórdãos do **CARF** (p.15), revelando esse processo dialético de aprendizado, em torno das teses dos insumos pela linha do IPI, IRPJ e intermediária. Assim, o **CARF**, ao seu modo, constrói a regra do jogo no deserto conotativo do sistema tributário brasileiro, realizando sua MISSÃO, sua VISÃO e seus VALORES, deixando rastros profundos que elucidam a denotação normativa para solução de litígios concretos do passado e criam segurança jurídica para os fatos do futuro, para além da operação Zelotes, e nenhum vento as apagará.

A tarde On Line - BA

Direto de Harvard

21/02/2016

Membro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**CARF**), o baiano Marcos Vilas-Boas está de volta a Boston (EUA), onde desenvolve pesquisas orientadas pelo mestre Mangabeira Unger, em Harvard. Nos intervalos, o tributarista entrevista professores da instituição sobre o Brasil e publica na Carta Capital.

22/02/2016

Valor Econômico

Carf cancela decisão que negou perícia a contribuinte

Valor Econômico - 22/02/2016

Adriana Aguiar | De São Paulo

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) cancelou uma decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador que negou o pedido de perícia de um contribuinte. Os julgadores levaram em consideração que não foi apresentada justificativa pela turma que analisou o caso.

A decisão, unânime, é da 4ª Câmara da 1ª Turma Ordinária da 2ª Seção do **Carf**. Segundo advogados, muitas vezes a primeira instância administrativa nega pedidos de perícia. No caso avaliado, porém, sequer houve justificativa.

Os conselheiros declararam nula a decisão proferida pela 7ª Turma da delegacia da Receita Federal em Salvador por cerceamento do direito de defesa. E determinaram o retorno dos autos para nova análise do pedido de perícia.

O caso envolve a Worktime Assessoria Empresarial. A empresa sofreu um auto de infração referente a contribuições previdenciárias. A companhia alegou em sua defesa que a fiscalização teria efetuado cobranças multiplicadas, "uma vez que se utiliza dos mesmos fatos para gerar vários lançamentos".

Para comprovar a alegação, pediu a perícia contábil. Com a medida, segundo a defesa, seria possível deixar evidente que "nem todos os valores integrantes da folha de pagamento constituem-se base de cálculo para a contribuição previdenciária, uma vez que os valores foram reembolsados aos empregados a título de despesas já efetuadas".

Ao analisar o caso, o relator no **Carf**, conselheiro Cleberson Alex Friess, entendeu que "o indeferimento da perícia, por si só, não é motivo de declaração de nulidade da decisão de primeira instância". Porém, "a motivação da recusa em determinar a sua realização deve constar expressamente do ato administrativo".

Na decisão, o conselheiro destaca que o artigo nº 28 do Decreto nº 70.235, de 1972, estabelece que "na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso".

Segundo o relator, "a ausência da apreciação do pedido de perícia cerceia o próprio direito de defesa do sujeito passivo, na medida em que não lhe é dado qualquer satisfação a respeito das razões pelas quais a prova requerida não será produzida".

Na decisão, afirma ainda que "tornasse inviável apreciar as razões recursais aduzidas pelo recorrente quanto à prova pericial, sem a prévia manifestação expressa da autoridade a quo". E acrescenta: "Um pronunciamento no atual estágio dos autos implica afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, o qual orienta o processo administrativo fiscal."

Especialista em direito previdenciário, o advogado Caio Taniguchi Marques, do escritório ASBZ Advogados, afirma que alguns contribuintes têm apresentado pedidos genéricos de perícia para tentar comprovar tudo que alegam nos processos levados à esfera administrativa.

Nessas situações, as delegacias de julgamento têm negado, em geral, esses pedidos com a justificativa de que os contribuintes já tiveram, na impugnação, os seus 30 dias para a defesa e apresentação de provas. "Normalmente há uma resposta padrão dizendo que não é mais o momento", diz o advogado.

No caso concreto, porém, não houve manifestação da Receita Federal. "É a primeira vez que vejo esse tipo de decisão ser anulada", afirma Marques. Para ele, as decisões do "novo **Carf**" - que ficou paralisado boa parte do ano passado em decorrência da Operação Zelotes, da Polícia Federal - têm surpreendido. "Todos estavam temerosos, mas foram proferidas boas decisões, pelo menos na área previdenciária. Essa atual deu

segurança aos contribuintes ao garantir a ampla defesa e o contraditório", diz.

O advogado Janssen Murayama, do escritório Murayama Advogados, afirma ter feito uma pesquisa nos acórdãos do **Carf** sobre o tema publicados desde janeiro de 2013. Dos quatro processos encontrados, em dois o conselho não anulou decisões de delegacias que não apreciaram pedidos de perícia por entenderem que a referida prova não seria imprescindível à análise dos processos.

No caso recente, o advogado afirma que "como a delegacia sequer se manifestou, a decisão mereceu ser cancelada". O mesmo ocorreu em um julgado de agosto de 2014 da 2ª Turma Especial da 2ª Seção de Julgamento.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) preferiu não se manifestar. Já a Receita Federal não deu retorno até o fechamento da edição. No caso da WorkTime Assessoria Empresarial, a reportagem não conseguiu localizar algum representante para comentar o caso.

Jota Info

Após reclamações, **Carf volta a fazer sessões apenas entre terças e quintas**

22/02/2016

Após reclamações de conselheiros o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) voltará a realizar sessões apenas entre terça e quinta-feira. Desde que o tribunal retomou os julgamentos, em dezembro do ano passado, a presidência se baseava em uma portaria para realizar sessões às segundas e sextas-feiras, mas os conselheiros não recebiam nada a mais por isso.

A alteração começará a valer já na semana do dia 22 de fevereiro. No site do conselho consta que as próximas sessões da 3ª Seção, responsável pelo julgamento de processos envolvendo Pis, Cofins e outros tributos, ocorrerão entre os dias 23 (terça-feira) e 25 (quinta-feira).

A realização de sessões às segundas e sextas nunca foi a regra no **Carf**. Nos últimos anos os julgamentos tinham início às terças. Em novembro do ano passado o **Carf** editou a Portaria 893/2015, que prevê que os conselheiros poderão participar de até dez sessões de julgamento mensais, porém só receberão por seis delas.

As sessões do **Carf** foram retomadas menos de um mês após a publicação da portaria, e desde então foram realizados julgamentos também às segundas e sextas-feiras. O fato, porém, gerou críticas de conselheiros. Uma fonte ligada ao **Carf** ouvida pelo JOTA afirmou que foram recebidas queixas pelo trabalho não remunerado e pelo fato de serem realizadas sessões também nas segundas e sextas.

A mesma fonte, entretanto, afirmou que caso seja necessário os dias de sessão poderão ser estendidos novamente. Segundo ela, os julgamentos às segundas e sextas foram necessários por conta da quantidade de processos represados no período em que o **Carf** ficou parado. Após a deflagração da Operação Zelotes, o conselho ficou fechado entre março e dezembro de 2015